

DECRETO Nº 135/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Sóter-MA
Período 09/04/2025 à 25/10/2025

Joelma Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre os prazos, formas de pagamento e critérios de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, no Município de São João do Sóter-MA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 194/2024), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 314 a 319 do Código Tributário Municipal, que disciplinam o lançamento, vencimento e cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário fiscal do exercício de 2025, assegurando previsibilidade, justiça tributária e eficiência na arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício financeiro de 2025, poderá ser efetuado:

I – em **cota única**, com vencimento em **30 de maio de 2025**, com direito a **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do imposto lançado;

II – de forma **parcelada em até 4 (quatro) vezes mensais e sucessivas**, com vencimentos nas seguintes datas:

- **1ª parcela:** 30 de maio de 2025
- **2ª parcela:** 30 de junho de 2025
- **3ª parcela:** 31 de julho de 2025
- **4ª parcela:** 29 de agosto de 2025

Art. 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFMs, equivalente, para o exercício de 2025, a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Caso o valor total do imposto lançado não permita parcelamento dentro do limite mínimo estabelecido no caput, o pagamento deverá ser efetuado em **cota única**, com ou sem desconto, conforme o caso.

Art. 3º – O não pagamento das cotas nas datas fixadas sujeitará o contribuinte:

I – à multa moratória de 10% (dez por cento);

II – a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III – à atualização monetária com base na variação do IPCA.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura deverá adotar todas as providências administrativas para:

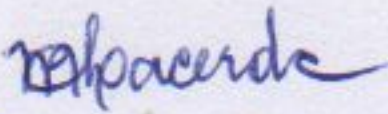
I – emissão e entrega dos carnês e guias de IPTU;

II – disponibilização digital das guias de pagamento;

III – ampla divulgação junto aos contribuintes.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter – MA, aos nove dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal